



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 934/2000

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Arnaldo Alencar, faço saber a todos, que a Câmara Municipal Aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO – IPTU, PARA
IMÓVEIS DE BAIXO VALOR SITUADOS NA
ZONA URBANA DE IMPERATRIZ, NO
EXERCÍCIO FISCAL DE 2000 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Isentar para o exercício fiscal de 2000, o Imposto Predial e territorial Urbano – IPTU, todos os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Imperatriz, cujo o imposto líquido a ser pago em cota única seja inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), com base nos dados do Cadastro Imobiliário Fiscal do Município.

Parágrafo Único – Os imóveis que ficam isentos do pagamento do IPTU, no exercício de 2000, na forma desta lei, serão todos os que tiverem imposto bruto a pagar em valor inferior a R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos), que resulta o valor líquido a pagar inferior a R\$ 15,00 (quinze reais), estipulado no “caput” deste Artigo, considerando o desconto de 20% (vinte por cento), previsto no § 1º do Art. 17 da Lei 682/92 de 09.12.1992 – Código Tributário de Imperatriz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03.01.2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO AOS 19 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2000.


Arnaldo Alencar
Presidente